



## **LEI Nº 760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CRIA E DEFINE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INTEGRANDO-O À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, a Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e disposições contidas na presente Lei.

**Art. 2º** A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, entidade autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, detentora de patrimônio e receita próprios e gestão administrativa e financeira descentralizada, atuará na área do trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do Transporte Público de passageiros.

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - É competente a Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, no âmbito do Município:

- I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
- III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;



- V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VIII** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- IX** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- X** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XI** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIII** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIV** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XV** - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVI** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XVII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XVIII** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



**XIX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XX** - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

**XXI** - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

**Art. 4º** - A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transporte, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transporte.

**Art. 5º** - A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamentos.

**Art. 6º** - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU:

**I** - as dotações próprias que venham a ser consignadas no orçamento municipal;

**II** - as taxas decorrentes dos serviços que ofereça inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

**III** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**IV** - o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;

**V** - as transferências, a qualquer título, provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;

**VI** - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

**VII** - outras receitas que tenha o direito de receber por força de lei ou regulamento.



## **CAPÍTULO II**

### **A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Art. 7º** - A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU terá a seguinte estrutura básica:

**I** - Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal.

**II** - Órgão de Administração Superior:

- a) Superintendência.

**III** - Órgão de Assessoramento:

- a) Assessoria técnica.

**IV** - Órgãos Operacionais e de Apoio:

a) Diretoria de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito:

- a.1) Divisão de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito;
- a.2) Divisão de Educação para o Trânsito;

b) Diretoria Administrativa e Financeira:

- b.1) Divisão Administrativa e Financeira.

**Art. 8º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

**I** - 01 (um) cargo de superintendente, nível CC1;

**II** - 01 (um) diretor administrativo, nível CC2;

**III** - 01 (um) diretor financeiro, nível CC2;

**IV** - 02 (dois) cargos de assessor técnico, nível CC3;

**V** - 03 (três) chefias de divisão, nível CC3.

**§ 1º** - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas dar-se-ão por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua livre escolha e demissível *ad nutum*.



**Art. 9º** - Fica criado no Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Chã Preta o cargo de Agente de Trânsito, na Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, com as seguintes especificações:

Cargo: Agente de Trânsito.

Vagas: 10 (Dez).

Carga Horária semanal: 40 horas.

Remuneração: vencimento = Salário Mínimo + Gratificação Especial.

Escolaridade: 2º Grau e CNH categoria "AB".

**Art. 10** - São atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

**I - APOIO A OBRAS:** Apoio a obras no que afetem a fluidez ou a segurança do trânsito;

**II - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:** Fiscalização rotineira, por setor de serviço, com o objetivo de orientar, educar e evitar o cometimento de infrações de circulação, estacionamento ou parada que tragam danos a segurança ou a fluidez no trânsito, apoio a situações emergenciais não previstas pela central que afetem a fluidez ou a segurança do trânsito, lavrando AIT quando necessário;

**III - OPERAÇÃO DE TRÂNSITO:** Desvios, fechamentos de vias ou inversão de sentido de fluxo, para realização de eventos, apoio ao CTA (Controle de Tráfego em Área) no que tange a reparos emergenciais nos semáforos e atuação em cruzamentos semaforizados por corte de energia ou por defeitos;

**IV - TRAVESSIA DE PEDESTRES:** Atuação do Agente em travessias diárias, estabelecidas pela central de operações ou pela supervisão, para maior segurança dos pedestres;

**V - BLITZ EDUCATIVA OU REPRESSIVA:** Atuação do Agente em blitz, orientado pela supervisão, com ou sem a presença da polícia militar, objetivando orientar os condutores que tenham ou não cometido infrações de trânsito;

**VI - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS:** Ato de conduzir veículos automotores de fiscalização de trânsito (viaturas) estando escalado para este fim, dentro do período de trabalho;

**VII - VISTORIA OU FISCALIZAÇÃO DE TÁXIS, MOTOTÁXIS, MOTOFRETES ESCOLARES, TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE CARGAS E ÔNIBUS:** Ato de vistoriar ou fiscalizar veículos que necessitem de autorização especial para circulação, estando escalado para este fim;

**VIII - CENTRAL DE OPERAÇÕES:** Atuação do Agente em atividade interna de controle, monitoramento em geral, com suporte de consulta de veículos, operação de rádio e telefones, controle de frequência e apoio aos Agentes que estiverem atuando nas vias;



**IX - EVENTOS EDUCATIVOS:** Atuação do Agente em atividades de educação para o trânsito tais como palestras em escolas municipais, estaduais e particulares entre outros órgãos, monitoramento de cursos, participação na semana de educação para o trânsito e mutirão de saúde;

**X - SERVIÇOS DE ESCOLTA OU BATEDOR:** Ato de escoltar veículos com excesso lateral ou de comprimento, ou que estejam transportando autoridades com prioridade de deslocamento, apoio a participantes de passeatas, corridas rústicas, passeios ciclísticos eventos religiosos e carreatas dando segurança e indicando o trajeto;

**XI - PERÍCIA DE ACIDENTES:** Emitir parecer técnico através de laudos periciais em acidentes dentro do perímetro urbano do município, quando devidamente qualificado por curso reconhecido pelos órgãos oficiais de trânsito;

**XII - ACIDENTES DE TRÂNSITO:** Auxiliar em caso de qualquer evento que exista vítima ou apenas sinistro no perímetro urbano do município. Como por exemplo: acidentes de trânsito, ataques cardíacos e epiléticos, monitorando o local do acidente, marcando a via e informando ao Corpo de Bombeiros e esperar pelo atendimento;

**XIII - ÁREA ESCOLAR:** Orientar o trânsito próximo das escolas, principalmente nos horários de entrada e saída dos turnos escolares;

**XIX - SINALIZAÇÃO:** Verificar denúncia de irregularidades referente a sinalizações, estacionamentos nas vias e pontos de ônibus, táxi, mototáxi e moto-frete.

Parágrafo único. A forma de recrutamento dos agentes de trânsito far-se-á mediante a realização de concurso público.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DIRETOR E DEMAIS DIRETORIAS

**Art. 11** - Ficam criados na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, uma Superintendência, uma Secretaria do Gabinete, uma Assessoria Jurídica, uma Diretoria de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito, uma Diretoria Administrativa e Financeira, as Divisões de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito, Divisão de Educação para o Trânsito e a Divisão Administrativa e Financeira.

**§ 1º** - A Superintendência é o órgão de hierarquia superior cabendo-lhe gerir as diretrizes do SMUU para alcançar os objetivos almejados;

**§ 2º** - As atribuições e competências dos órgãos criados no *caput* do art. 11, serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto;



§ 3º - O Diretor de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito responderá pela Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), na ausência ou impedimento do Superintendente.

§ 4º - O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, são membros efetivos o Superintendente Municipal de Mobilidade Urbana, o Diretor de Operação, Fiscalização e Engenharia de Trânsito e o Diretor Administrativo e Financeiro, os demais membros serão escolhidos pelo Superintendente dentre os servidores lotados na SMMU, cumprindo todos os membros mandato de 03 (três) anos.

§ 5º - Ao Conselho Administrativo compete:

I - conhecer em grau de recurso, os atos julgados pela JARI;

II - deliberar e decidir sobre assuntos de interesse geral, fixando objetivos, diretrizes, programas e procedimentos afetos a competência e atribuições da SMMU.

## SEÇÃO II

### DO ÓRGÃO JUDICANTE

**Art. 12** - Fica criada na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, terá a seguinte constituição:

I - Um **Presidente**, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito;

II - Um representante de Superintendência;

III - Um representante do Sindicato ou da classe de condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO DE SERVIDORES

**Art. 13** - Para funcionamento da SMMU, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar cargos necessários, inclusive em Comissão, de conformidade com a presente Lei.



**Parágrafo Único** - Para compor o Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de servidores lotados em qualquer setor da administração.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

**Art. 14** - Os componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e do Conselho Diretor, integrantes ou não, do quadro de servidores do município, farão jus a uma gratificação especial definida em ato específico do chefe do poder executivo municipal.

**I** - Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, que integrarem o quadro de servidores do município, o valor da gratificação não poderá ser superior ao vencimento do cargo efetivo;

**II** - Para os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI que não integrarem o quadro de servidores do município o valor da gratificação não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Cargo de Diretor.

**Art. 15** - Os cargos de Provimento em Comissão, criados pela presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 16** - Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, relacionadas a presente Lei.

**Parágrafo Único** - As Funções Gratificadas - FG, de caráter transitório, serão instituídas por portaria, para os ocupantes de cargos de chefia de seção.

**Art. 17** - A Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, poderá firmar **convênios** visando maior eficiência no desempenho das suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

**Art. 18** - A assessoria jurídica da SMMU, será prestada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo seus pareceres serem submetidos a consideração superior do Procurador Geral do Município.

**Art. 19** - A presente Lei será regulamentada mediante **Decreto**, no prazo de **30 dias** após sua promulgação.

**Parágrafo Único** - As diretrizes para o funcionamento da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana SMMU, serão definidas no Decreto de regulamentação.

**Art. 20** - O Chefe do Poder Executivo do Município, poderá, através de um decreto, promover reformulações na estrutura (funcional e administrativa) da Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana SMMU.



**Art. 21** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estruturar a Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU com base no que dispõe esta Lei<sup>114</sup>.

**Parágrafo Único** - No interesse do Município o Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais de trânsito, para execução das atribuições estatuídas no art. 3º desta Lei e no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**Art. 22** - Fica criado o Abono Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao agente de trânsito, de forma permanente, desde que esteja em pleno exercício de suas funções.

**§ 1º** - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os agentes de trânsito obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

**§ 2º** - O Abono fardamento será regulamentado pelo poder executivo mediante Decreto.

**Art. 23** - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 30 de dezembro de 2025.

**Maurício de Vasconcelos Holanda**

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 30 (trinta) de dezembro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos